

## DECRETO Nº 987/2005

Regulamenta o art. 6º da Lei Delegada nº 03, de 01 de setembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88 VII da Lei Orgânica do Município e considerando os art. 6º da Lei Delegada nº 03, de 01 de setembro de 2005,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A remuneração e a designação para o exercício de Função Gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde regem-se pelo estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º.** Serão designados para o exercício de Função Gratificada os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos ou funções públicas.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput*, os servidores ocupantes de cargos em comissão, de função de confiança ou de função pública temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 2º. A designação de que trata este artigo será devidamente publicada no Órgão Oficial do Município, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. A designação aqui tratada, e sua respectiva remuneração, dependerá da efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas, sujeitando-se ainda a avaliação periódica de resultados.

§ 4º. A avaliação referida no § 3º levará em consideração a peculiaridade de cada serviço prestado e obedecerá aos critérios de produtividade, qualidade e resolutividade.

§ 5º. As Funções Gratificadas exigem dedicação integral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** O exercício de Função Gratificada requer o desempenho de atividades que, por sua natureza ou para sua eficiente execução:

- I - exijam conhecimento técnico;
- I – excedam as atribuições e a jornada normais do cargo;
- II – excedam as responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 4º.** A remuneração a ser paga pelo exercício de Função Gratificada será a estabelecida no ANEXO deste Decreto, na forma definida neste artigo, observando-se:

- I - as características das atividades exigidas;

pdfMachine

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

II - o nível de responsabilidade;

III – o nível de escolaridade;

IV – a demanda do serviço.

§ 1º. As Funções Gratificadas referidas no art. art. 6º da Lei Delegada nº 03, de 01 de setembro de 2005, constantes no ANEXO, compreendem as seguintes atribuições:

I – Coordenador de Programas: a ser exercida preferencialmente por servidor com escolaridade mínima de 3º grau completo, compreende a responsabilidade de coordenar, supervisionar e acompanhar programas e/ou projetos de atenção à saúde de abrangência local, elaborando, junto à equipe e usuários, metas de prestação de serviços referentes ao programa sob sua coordenação e supervisionando seu cumprimento, realizando contatos com órgãos de financiamento para captação de recursos; articulando e coordenando ações intra e inter-setoriais no desenvolvimento do programa; realizar gestão dos recursos físicos, instrumentais e materiais, bem como realizando o gerenciamento técnico administrativo da equipe de trabalho pertencente ao programa; ou programas e/ou projetos de apoio aos serviços de saúde de abrangência local, acompanhando e supervisionando o cumprimento das metas propostas, promovendo articulação inter-setorial necessária ao desenvolvimento do programa, bem como realizando gerenciamento técnico e administrativo de recursos humanos;

II – Responsável Técnico: responsabilidade de supervisionar, assessorar e monitorar o trabalho desenvolvido pelos profissionais de saúde da rede municipal de saúde e promover a integração entre os mesmos, competindo-lhe: realizar a supervisão e o acompanhamento dos técnicos, por profissão e por nível de complexidade; compor equipe interdisciplinar de supervisão, implementação e monitoramento da organização das ações de saúde e da execução de projetos visando fomentar novas práticas de saúde; avaliar e monitorar o desempenho técnico das equipes de saúde; acompanhar a organização das ações e dos equipamentos de saúde a partir da realização do planejamento estratégico local; a ser exercida exclusivamente por servidor com escolaridade mínima de graduação na área de saúde;

III – Encarregado de Setor I: responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de baixa complexidade que envolve atividades rotineiras, compreendendo sua execução, organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho, a ser exercida exclusivamente por servidor com escolaridade mínima de nível fundamental completo;

IV – Encarregado de Setor II: responsabilidade pelo desenvolvimento de serviço de média complexidade, compreendendo sua execução, organização, acompanhamento e controle, bem como orientação, coordenação, fiscalização e supervisão de equipe de trabalho, a ser exercida exclusivamente por servidor com escolaridade mínima de nível médio completo.

§ 2º. A remuneração de cada uma das funções gratificadas mencionadas no art. 6º da Lei Delegada nº 03, de 01 de setembro de 2005, constantes no ANEXO, será fixada pelo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2008.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

I - será acrescida ao vencimento básico, dele se destacando;

II - não se incorpora ao vencimento para qualquer fim;

III - não se acumula para qualquer fim;

IV – é inacumulável com outras de espécie semelhante.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de Novembro de 2.005

Anderson Aduino Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

Alaor Carlos de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

José Luiz Alves  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

## ANEXO

(a que se refere o art. 4º do Decreto nº 987 de 25 de Novembro de 2005)

	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	Coordenador de Programa	FG I	Art. 6º, I	50% do cargo de Chefe de Seção
	Responsável Técnico	FG II	Art. 6º, II	50% do cargo de Chefe de Seção
	Encarregado de Setor I	FG III	Art. 6º, III	20% do cargo de Chefe de Seção
	Encarregado de Setor II	FG IV	Art. 6º, IV	30% do cargo de Chefe de Seção

**pdfMachine**

**A pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!